



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 22, DE 02 DE AGOSTO DE 1996.

TE 2296-000

**"DISCIPLINA O USO DA ORLA MARÍTIMA, PRAIAS
E CALÇADÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida
a instalação de fogareiros, churrasqueiras e semelhantes em toda
a extensão da Orla Marítima do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - A não observância resultará em
multa e apreensão do material exposto ou instalado.

Art. 3º - A devolução do material apreendido
se dará após o pagamento da multa que será estipulada pelo Poder
Executivo, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica ao comércio
estabelecido e licenciado pela Prefeitura, desde que não exponha
o material citado no Artigo 1º, fora do estabelecimento.

Art. 5º - A Prefeitura se obriga a afixação
de placas de aviso nos locais mencionados no Artigo 1º, para cumprimento
desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de agosto de 1996.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito